

- MALHADAS, Júlio Assumpção. O discutido contrato de trabalho por prazo determinado – Banco de horas (Lei n. 9.601/98). *Revista LTr*, São Paulo, ano 62, p. 323-326, mar./ 1998.
- MATTIOLI, Maria Cristina. Participação e flexibilização. *Revista LTr*, v. 59, n. 4, abril 1995.
- NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim. *Flexibilização do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1991.
- SILVA, Antônio Álvares. *Reforma para a justiça do trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 1996.
- TEIXEIRA FILHO, Manuel Antônio. Contrato temporário de trabalho – Comentários à Lei n. 9.601/98. *Revista LTr*, São Paulo, v. 62, n. 2, p. 151-161, fev. 1998.
- VALVERDE, Antonio Martin; GUTIÉRREZ, Fermín Rodríguez-Sanudo; MURCIA, Joaquín García. *Derecho del trabajo*. Cuarta Edición. Madrid: Tecnos, 1995. 895 p.
- VARGAS, Luiz Alberto de, FRAGA, Ricardo Carvalho. Contra a “flexibilidade” no Terceiro Mundo. In: BEINUZ, Szumkler (Coord.). *Perspectivas do direito do trabalho*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.
- VIANA, Márcio Túlio. Direito do trabalho e flexibilização. In: BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho – Estudos em memória de Célio Goyatá*. 3. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: LTr, 1997.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSAS E SUA CARACTERIZAÇÃO COMO FATOR CRIMINÓGENO

Rodrigo de Abreu Fudoli *

“Não é um exagero dizer-se que o futuro da sociedade moderna, bem como da estabilidade de vida interior, dependem em grande parte da manutenção de um equilíbrio entre a força das técnicas de comunicação e a capacidade do indivíduo” (Papa Pio XII).¹

Sumário

1. Introdução. 1.1. Relação da Criminologia com o tema proposto. 1.2. Extinção do crime – Prevenção do crime. 1.3. Causas, condições, fatores e indícios. 1.4. Fatores criminógenos. 2. Os meios de comunicação de massas. 2.1. Importância atual: conformação dos valores da sociedade. 2.2. Papel desempenhado: transmissão da realidade x criação e distorção da realidade. 2.3. A opinião pública. 2.4. A opinião pública e a construção legislativa. 3. Fenômenos relacionados com os *mass media*. 3.1. A violência. 3.2. O sensacionalismo. 3.3. O maniqueísmo. 3.4. A propaganda. 3.5. A violência como forma de catarse. 3.6. Influência sobre crianças e adolescentes. 3.7.

* Aluno do curso de Graduação da Faculdade de Direito da UFMG.

1 COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, v. 1, t. II, p. 925.

Crimes transnacionais. 4. O que fazer: propostas oferecidas. 4.1. O conflito entre dois bens jurídicos. 4.2. Caminhos apontados. 5. Conclusão. 6. Bibliografia.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Relação da Criminologia com o tema proposto

Situam-se nossos estudos no âmbito da ciência criminológica, imbuída do mister relacionado à explicação do crime como fenômeno.

O autor ibérico *Garcia-Pablos de Molina* define Criminologia como

“a ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social –, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinqüente”.²

Tal concepção de Criminologia remete à utilização do *método empírico* de investigação, fulcrado na observação, sendo certa a constatação, mediante simples análise da realidade, de que a questão da influência dos meios de comunicação de massa na formação do indivíduo é notável nos dias atuais.

A adoção do *método interdisciplinar* torna imperativo que se tomem em prestadas informações de campos do saber, os quais também estudam o fenômeno delitivo e, nesse sentido, nota-se a preocupação da Sociologia e da Psicologia com o fenômeno dos *mass media*.

A mecânica da atuação dos meios de comunicação de massa sobre as pessoas da vítima e do delinqüente não pode ser olvidada.

Por fim, é mister que seja elevado o grau de importância do *estudo etiológico* do crime, buscando a explicação para suas variáveis, causas, fatores e condições.

1.2 Extinção do crime – Prevenção do crime

A sombra persistente e sinistra do fenômeno delitivo acompanha o ser humano indissociavelmente desde os primórdios de sua organização em grupos. A erradicação de tal fenômeno, embora possa parecer, se adotada óptica simplista, meta atingível, desejável e legítima, não passa de quimera, manifestação utópica do pensamento, e seu alcance só seria possível pelos meios alternativos de controle social, os quais só fariam tangenciar as fronteiras do irreal, redundando na ilegitimidade, por retirar do indivíduo grande quinhão de sua liberdade.³

Na mesma esteira segue o pensamento dos funcionalistas, para os quais o crime é a outra face da convivência em sociedade, comboiando o homem inexoravelmente, como qualquer outra estrutura social.⁴

Não obstante a inviabilidade de se construir o objeto da Criminologia ao redor da supressão do crime, é perfeitamente plausível e saudável que a sociedade e a ciência envidem esforços dirigidos à redução, em níveis toleráveis, da incidência deste drama individual e social, humano e doloroso.

Várias são as estratégias que têm sido utilizadas pelo homem, ao longo de sua trajetória histórica, para tentar reduzir a incidência do crime. Na maioria das vezes, os mecanismos adotados cingem-se ao campo penal.⁵

Uma série de outros componentes extrapenais, no entanto, os quais não permitem uma análise compartimentada, exercem papel relevante para que se leve a cabo uma infração penal, ou se abstenha desta.

3 Para *Reale Júnior*, “o preço da liberdade é o eterno delito. O crime só desaparecerá quando findar a liberdade. (Liberdade e política. In: *Novos rumos do sistema criminal*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 128, *apud*: TORON, Alberto Zacharias. *Prevenção, retribuição e criminalidade violenta* (o “TAO” do direito penal), p. 277).

4 GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Op. cit.*, p. 86.

5 Tal modalidade de intervenção, tanto anterior como posterior à prática do delito, cada vez mais vem demonstrando com vigor sua inoperância, visto que é consabido não ser a previsão ou aplicação da pena que, por si só, atuará na esfera comportamental dos indivíduos.

2 *Criminologia* – Uma introdução a seus fundamentos teóricos, p. 20.

1.3 Causas, condições, fatores e indícios

Sendo o delito fato humano e sua origem social, não pode ser aplicado à sua gênese um conceito de causa, no sentido exato que se confere à causa da Matemática ou das Ciências Naturais.⁶

Nem sempre uma causa ou fator do crime produzirá fatalmente o delito. A doutrina anota as diferenças entre causa, condição, fator e indício do fenômeno delituoso. Dessa forma, *causa*

“é o que determina, que gera ou produz, por seu poder ou força, objetivamente, um ser ou um fenômeno ou um objeto, precedendo a seu efeito e sendo necessariamente ou invariavelmente seguida pelo efeito”.⁷

Por seu turno, *condição* é o “elemento que pode favorecer ou estimular o aparecimento da ‘causa’, para que ela produza o seu efeito, ajudando potencialmente a causa a manifestar-se, como se fosse algo suplementar ou complementar, secundário, de oportunidade em relação à mesma”.⁸

Fator criminógeno, por sua vez, seria “todo e qualquer elemento, de caráter objetivo, que incide ou intervém na produção do fenômeno criminal”.⁹

Os fatores, geralmente, não são somente um e relacionam-se, podendo levar alguém à prática do crime, embora por si mesmos sejam impotentes para tal. O que acontece, de ordinário, é o agrupamento dos fatores criminógenos e sua conversão em causas criminógenas no caso particular, ou seja, em causa de determinado crime.¹⁰

6 A conduta humana não é suscetível de aprisionamento em termos rígidos, inflexíveis, sendo mister que se apresente certa dose de relativismo, não se exigindo como imperativo a presença das relações de causa e efeito.

7 ALVES, Roque de Brito. *Criminologia*. 1986, p. 131.

8 *Ibidem*, p. 132.

9 *Ibidem*, p. 132.

10 “Assim, por exemplo, a miséria, a embriaguez, o retardamento mental, etc., podem quando unidos predispor, favorecer ou conduzir alguém ao delito, apesar de, em geral, cada um deles ser incapaz de fatalmente produzi-lo, o que seria ou ocorreria à semelhança da Matemática onde ‘fator’ é cada uma das quantidades que se multiplicam para formar um produto (*Pinatel, Manzanera*). Então, a causa produziria o delito – afirma-se – e o fator favoreceria tal produção (o que o confundiria, assim, com a condição do delito).” *Ibidem*, p. 132.

Por fim, *indício* é “apenas o sintoma ou sinal que possibilita um diagnóstico criminológico, tendo um valor clínico, porém não está relacionado com a causalidade do delito, não possuindo, assim, um valor etiológico”.¹¹

1.4 Fatores criminógenos

Os fatores criminógenos são classicamente divididos em *fatores endógenos* e *fatores exógenos*.¹²

José M. Marlet¹³ estabelece uma interessante análise da atividade delitiva, seccionando-a em três períodos: o *pré-delitivo*, o *delitivo* e o *pós-delitivo*.

No primeiro, estão presentes os fatores etiológicos do ilícito, que condicionam e moldam a personalidade do agente, subdividindo-se em *fatores sociais*,¹⁴ *físicos*¹⁵ e *psicológicos*.¹⁶

- 11 *Ibidem*, p. 133. Um exemplo disto é a conduta anti-social que, embora seja indício de personalidade, não se confunde com toda a personalidade do agente.
- 12 *Ferri* estabeleceu classificação diversa, partindo da idéia de que o crime não é produto exclusivo de qualquer patologia individual, e sim resultado da contribuição de fatores vários, elucubrando o jurista italiano três ordens de fatores: *físicos, individuais e sociais*.
- 13 História natural do delito. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 563, p. 419-423 *passim*, set. 1982.
- 14 Dentre os *fatores sociais*, também denominados mesológicos, incluem-se a *situação econômica*, tanto a carência material quanto a riqueza; a *toxicomania*; a *promiscuidade*, como produto da urbanização desordenada, que leva as pessoas à perda da privacidade e à extrema proximidade física; o *conflito de culturas* provocado pela não-adaptação dos imigrantes às condições de vida das metrópoles; as *rápidas transformações tecnológicas e econômicas*, que induzem à procura de novas estruturas sociais, propiciando tensões e desorganização no tecido social; a *natureza violenta de algumas ocupações*, como a policial; a *religião* (ou sua falta, uma vez que, para muitos, representa ela sustentáculo psicológico); a *ociosidade*; e, finalmente, a *falta de escolaridade*.
- 15 São *fatores criminógenos físicos a idade do agente*, considerando-se que a frequência máxima da criminalidade ocorre entre os 20 e os 40 anos; o *sexo do agente* – a criminalidade masculina é bem mais freqüente que a feminina, de um modo geral; a *constituição física do criminoso*; a *hereditariedade* e, por fim, as *lesões cerebrais*.
- 16 Na lista dos *fatores psicológicos*, são arrolados a *fraqueza do ego*, a qual empobrece a resistência às influências ambientais deletérias; as *experiências de frustração*, geradoras que são da necessidade de compensação psicológica anti-social; o *desejo de lucro imediato*; o *machismo*; a *desorganização social*, que desampara o indivíduo e cria nele sentimentos de insegurança; a *insensibilidade moral*, entendida como a simplicidade e falta de arrependimento por ocasião da prática de delitos graves; a *carência de afetividade*; as *psicopatias* e a *agressividade*.

Ao lado dos fatores incidentes nessa fase prévia, para que ocorra o delito são necessários estímulos externos, como a forte emoção e a oportunidade. São os fatores desencadeantes, que levam ao período delitivo, segunda fase do processo descrito por *Marlet*.

Encerrado esse período, eventualmente encontramos-nos diante da condenação judicial do agente, a qual pode produzir duas conseqüências diversas: a reabilitação do criminoso ou a sua volta ao período precedente, ou seja, o delitivo.

Ater-nos-emos à análise do período pré-delitivo, no campo dos fatores sociais, os quais têm sua importância sintetizada por *Bertold Brecht*. O dramaturgo ponderou que “do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.”¹⁷

Em virtude disso, o presente trabalho finca âncora nesta seara. O centro aqui é, mais especificamente, a *influência criminógena dos meios de comunicação de massas*. A adoção de tal enfoque se justifica pela magnitude alcançada pelo fenômeno dos *mass media* no mundo hodierno, bem como pela possibilidade real de intervenção positiva sobre esse fator, visando à minoração de seus efeitos indesejáveis.¹⁸

2 OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSAS

2.1 Importância atual: conformação dos valores da sociedade

Os meios de comunicação representam um fenômeno da vida social do homem, mediante um processo que pressupõe um veículo e uma mensagem.

17 *Poemas e canções*, apud MEZAN, Renato. *Freud: A trama dos conceitos*. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 206, apud: TORON, Alberto Zacharias. Prevenção, retribuição e criminalidade violenta (o “TAO” do direito penal). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 694, p. 276, ago. 1993.

18 SOUZA, Moacyr Benedicto de. A crise na política criminal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 570, p. 433, abr. 1983. A doutrina lembra que alguns dos fatores que predispõem as pessoas às ações violentas não são susceptíveis de controle direto, enquanto que, em outros, pode incidir um controle, como é o caso do excesso de gravuras relacionadas com a violência, o que se liga umbilicalmente ao tema proposto.

Diversos veículos podem ser englobados no conceito de meios de comunicação de massas, dentre eles a televisão, o cinema, a radiofusão, os jornais, as revistas, os livros e, mais recentemente, o computador.

Como produtos da ciência moderna, os meios de comunicação não são, *per se*, bons ou maus: a maneira pela qual são empregados é que determina seu conteúdo axiológico.¹⁹

A televisão é tão presente nos dias atuais que passou a integrar o ambiente em que vivemos, de forma que se torna quase imperceptível. Temos apenas consciência de seu conteúdo. Como é um veículo que propicia alto grau de participação por parte do receptor, a televisão, paralelamente à escola e ao lar, representa um autêntico processo de aprendizagem para crianças e adolescentes.²⁰ Constitui como que um elemento da família, pois encontra-se presente na quase totalidade dos lares e apresenta, em relação aos outros meios de comunicação, a vantagem de tomar o espectador testemunha.

“A TV instala-se em nossas casas, associando imagem, palavra, música, ação e outros elementos expressivos, para a transmissão de qualquer mensagem na conquista do público, não conhecendo fronteiras...”²¹

A comunicação de massas contribui para a formação e dinâmica dos valores da sociedade, revoluciona os costumes e se revela um significativo processo de interação humana. Desde o seu nascimento, o indivíduo passa a ter suas atitudes conformadas por várias condicionantes, despertando, assim, para as relações sociais. As mensagens transmitidas passam a integrar a maneira de ser da população, que se submete à influência dos meios de comunicação.

2.2 Papel desempenhado: transmissão da realidade x criação e distorção da realidade

Cervini registra que

“os meios de comunicação de massas outorgam a si mesmos o papel de meros transmissores da realidade social. Apóiam tal atitude na opinião de

19 COSTA, Álvaro Mayrink da. *Op. cit.*, p. 925.

20 *Ibidem*.

21 *Ibidem*, p. 926.

alguns autores, que enfatizam o caráter complexo dos efeitos dos *mass media* sobre a opinião pública, a impossibilidade de se elaborar relações causais diretas entre elas e de se isolar o influxo dos meios de comunicação de massas de outros fatores de influência.”²²

Com a adoção de tal posicionamento, ou seja, a não-conscientização de sua função na construção da realidade, busca a mídia se eximir da responsabilidade daí advinda. No entanto, os meios de comunicação de massas distam de ser simples espelhos da realidade, mas, pelo contrário, intervêm acentuadamente sobre esta. O comportamento social é conformado pela mídia, à medida em que esta efetua a transmissão de uma idéia codificada do mundo, alterando o conteúdo e o significado da própria realidade.

“Hoje em dia todo o mundo tem se encaminhado em direção a uma sociedade de comunicação de massas, onde a apresentação dos conteúdos tem poder maior que os conteúdos, e a definição da realidade desempenha em papel maior que a própria realidade. Este fenômeno é mais agudo na América Latina, natural importadora de informação pré-elaborada, onde vários fatores econômicos e sociais dificultam a busca e a difusão de mensagens alternativas clarificadoras de sua própria realidade.”²³

Os meios de comunicação de massas não se restringem a proporcionar uma falsa representação da realidade: o que há é a verdadeira construção dessa realidade.

Maria M. Giorgioli Testa, abordando a influência do cinema, aduz que “o filme pode induzir no público uma distorção da realidade, através de uma informação parcial, insuficiente ou mesmo voluntariamente partidária...”²⁴

22 CERVINI, Raúl. Incidencia de los *mass media* en la expansion del control penal en Latinoamerica. Tradução livre. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, a. 2, n. 5, p. 45, jan./mar. 1994.

23 CERVINI, Raúl. *Op. cit.*, p. 53.

24 Influenza dell'informazione sulla personalità. In: CONVEGNO NAZIONALE DI ANTROPOLOGIA CRIMINALE, III, 1968, Siena. Tradução livre. Milano: Giuffrè, 1970, p. 129.

2.3 A opinião pública

No plano individual, confunde-se a opinião pública com atitude; em nível coletivo, é o sentimento do povo.

Álvaro Mayrink da Costa traça as várias etapas da história da idéias pelos meios contemporâneos de comunicação, iniciando com a opinião do mercado grego e do teatro romano, passando pelos sermões, cartas e baladas medievais, alcançando os livros e jornais para, enfim, chegar às modernas técnicas de comunicação.²⁵

Com o Renascimento e o advento do indivíduo e do direito à diversidade de opiniões, instala-se a Reforma Protestante, o que desalojou a Igreja Católica de boa parte de seu poderio.

No plano político, a opinião pública começava a despontar como força a ser cortejada, para fins de manutenção do poder. É nesse sentido o comentário de *Álvaro Mayrink da Costa*: “A opinião pública é, declaradamente, uma alavanca na mão do demagogo. Daí por diante, aparecerá sob um duplo aspecto: expressão genuína da vontade do povo e meio de manipulação deste povo.”²⁶

O século XX assistiu, juntamente com o advento das democracias modernas, à multiplicação das técnicas de cortejo e manipulação da opinião e ao desenvolvimento dos meios de comunicação de massas.²⁷

Frossard, a respeito da imprensa, adverte que não se pode considerá-la um instrumento do poder, uma vez que, em verdade, ela nunca se deixa ser manipulada por ele, em virtude de sua abrangência, sendo a forja, então, manejada pela imprensa.²⁸

Não obstante a discussão existente sobre se é o poder que manipula a mídia, ou se o que acontece é o inverso, acreditamos existir é verdadeira relação de simbiose entre um e outra, aproveitando-se ambos da influência recíproca para manipular as massas.

Ainda conforme exposição de *Frossard*,

25 *Op. cit.*, p. 940-941.

26 *Ibidem*, p. 939.

27 *Ibidem*, p. 940.

28 FROSSARD, Denise. Controles – Da imprensa e do Judiciário. *Revista Consulex*, Brasília, ano 1, n. 7, p. 50, jul. 1997.

“para um país com proporções continentais como o nosso, ainda são incrivelmente poucos, em número, os órgãos de imprensa que exercem suas funções precípuas. Não pode haver uma imprensa com proporções e procedimento ideais diante deste panorama de concentração de poder e informação”.²⁹

2.4 A opinião pública e a construção legislativa

Uma das preocupações básicas dos juristas, sociólogos, filósofos e legisladores reside na necessidade de formular um modelo adequado de sociedade, cuja população possua um alto grau de consciência acerca do que deva ser a lei. Por isso, a opinião pública é invariavelmente mencionada como detentora de papel fundamental nos processos de criminalização e descriminalização do sistema.

Lamentavelmente, a formação da opinião pública é viciada; não se constrói livremente.

A simplificação e as motivações inconscientes levam a população a reações repetitivas e mecânicas.

Ao manipular, inconseqüentemente, assuntos direta ou indiretamente ligados à violência, à brutalidade, as produções cinematográficas e programas de televisão constituem fontes de motivação da violência real que campeia, trazendo conseqüências em dois planos:

a) *social*: são potencializados sentimentos de insegurança e medo diante da violência, o que cria condições para que emergjam a agressividade generalizada, os preconceitos sociais, raciais e morais, além do rompimento dos vínculos horizontais, de solidariedade, entre as pessoas. A difusão da paranóia e do estado subjetivo de insegurança somente interessa aos que exploram o crime e aos que, sem se embeberem do interesse de pôr termo final às causas da violência, fazem uso, pelo contrário, da desculpa da violência para serem ainda mais violentos;

b) *político-legislativo*: os responsáveis pela confecção das leis penais passam a ter, diante dos arranques emocionais produzidos pelos *mass media*, a

falsa idéia de que as noções de valor dominantes na sociedade, naquele dado momento, são as propaladas pelos meios de comunicação de massas, e o resultado disso é o recrudescimento da legislação penal, com a tipificação cada vez maior e aberta de fatos, a criminalização de novas condutas e a supressão de direitos processuais dos acusados.

Todo esse ciclo vicioso da violência – violência na mídia, violência na sociedade, violência legislativa, novamente violência na sociedade – é explicado por Zaffaroni:

“Quando as agências não judiciais notam que seu poder vai minguando ou percebem esta ameaça, por causa de alguma reforma ou tentativa de reforma legal ou jurisprudencial, imediatamente o aparelho de propaganda do sistema penal – os meios de comunicação de massa – lançam mão de uma campanha de ‘lei e ordem’, cujo objetivo não é outro senão atemorizar a população e provocar um protesto público para pressionar as agências políticas ou judiciais e assim deter a ameaça a seu poder...”³⁰

Este movimento de *law and order* tem acontecido repetidas vezes nos últimos tempos em nosso continente. *Cervini* dá diversos exemplos, dentre eles o da Lei n. 8.072/90 brasileira, alcunhada de Lei dos Crimes Hediondos, dotada de caráter desmesuradamente punitivo, além de ter eliminado direitos e garantias processuais e derogado o regime progressivo de cumprimento das penas, permitindo o surgimento, dentro de um Estado Democrático de Direito, de um Direito Penal Autoritário.³¹

O panorama é agravado pela constatação de que, com os movimentos de lei e ordem, o bem que se passa a proteger com maior intensidade é a propriedade, produzindo-se um maior número de mortes por sua violação, sendo os cadáveres exibidos pelos meios de comunicação como prova da eficácia das agências não-judiciais. Essas mortes são responsáveis por uma espiral de violência, pois o infra-

30 *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*, p. 126. (Tradução de: *En busca de las penas perdidas*).

31 *Op. cit.*, p. 47.

29 FROSSARD, Denise. *Op. cit.*, p. 52.

tor sabe que, se surpreendido, será privado não apenas de sua liberdade, como também de sua vida.³²

A manipulação de dados estatísticos infunde na população a idéia de que os índices de criminalidade vêm aumentando assustadoramente. Não se trata de negar a existência de situações de risco, mas sabe-se que os comportamentos delitivos apurados pelas estatísticas são muitas vezes sobre-representados (delitos contra o patrimônio), enquanto outros são sub-representados (delitos contra os costumes).³³

Evidentemente, os meios de comunicação não são os únicos agentes que, ao criar uma imagem deformante da criminalidade real, produzem temor ao delito, estilos agressivos de comportamento e uma agravação das leis repressivas. Entretanto, são um fator decisivo na geração desses fenômenos socialmente nocivos.

3 FENÔMENOS CORRELACIONADOS COM OS MASS MEDIA

3.1 A violência

“A violência parece ser o signo desta época: a música é violenta, a circulação de veículos é violenta, o cinema é violento, a criminalidade é violenta.”³⁴

A mídia incute medo nas pessoas, por meio da exposição exacerbada da violência, o que propicia a instalação do descrédito e da desconfiança entre os grupos sociais, estimulando ainda mais a violência.

“... a imprensa, em qualquer nível, vem sendo utilizada para condicionar as pessoas a aceitarem a violência como algo perfeitamente normal, que faz parte de seu dia-a-dia.”³⁵

32 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*, p. 126-127.

33 HULSMAN, Louk e CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Trad. Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Luam, 1993, p. 109 *et. seq.* (Tradução de: *Peines perdues. Le système pénal en question*).

34 MANZANERA, Luis Rodriguez. Problemas criminológicos da atualidade. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, v. 503, set. 1977, p. 457.

35 SOUZA, José Guilherme. Os modernos meios de comunicação como fatores criminógenos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 607, maio 1986, p. 428.

A criminalidade violenta, dessa forma, vincula-se umbilicalmente aos meios de comunicação, constatação que não passou *in albis* quando da confecção, por um grupo de juristas, de relatório a respeito do tema.³⁶ Não restam dúvidas quanto à imitação, por parte dos delinquentes, de modelos de agressividade campeados pela televisão.

3.2 O sensacionalismo

Hulsman ilustra bem a potencialidade que tem a imprensa para adulterar a realidade, segundo seu alvitre:

“Em 14 de maio de 1981, o Papa João Paulo II foi atingido no ventre por três tiros de revólver. No domingo seguinte, 17 de maio – dia de seu 61º aniversário –, da clínica onde se recuperava da operação, dirigiu aos fiéis, que tinham ido rezar na Praça São Pedro em Roma, uma curta mensagem onde dizia: ‘Rezo pelo irmão que me feriu e a quem sinceramente perdoei.’ Nem a imprensa escrita, nem os rádios reproduziram estes termos. Podia-se ler e ouvir: o Santo Padre perdoou seu *agressor*; João Paulo II perdoou o *assassino*... a palavra ‘irmão’ era muito estranha; chegava mesmo a ser inconveniente. Não se emprega esta palavra em tal situação. Para classificar o acontecimento, era preciso reencontrar o etiquetamento que se tornou habitual: foi uma *tentativa de homicídio* e não se chama de *irmão* o criminoso que atirou em você.”³⁷

No caso descrito acima, a imprensa ofereceu à sua clientela uma versão que não condiz de forma alguma com a do principal envolvido nos acontecimentos, a saber, a própria vítima do atentado, o Papa João Paulo II. Essa usurpação que a mídia faz dos fatos, manejando-os sem respeito a suas personagens principais, tem o objetivo claro de servir como mola de propulsão às vendas de seus produtos.

36 GUERRA, João Baptista Cordeiro. Aperfeiçoamento do ordenamento jurídico para a contenção da violência. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 557, p. 430, mar. 1982.

37 *Op. cit.*, p. 80.

Nesse sentido, é importante lembrar mais uma vez o precioso ensinamento de *Cervini*:

“Não constitui uma novidade, por exemplo, que a imprensa moderna escrita, oral e televisiva é, comumente, uma imprensa de empresa, quer dizer, sem grandes convicções e sem fins que suplantem uma grande difusão que aumente seus benefícios. Neste marco, o manejo sensacionalista e folhetinesco da página policial, encarada como um mero entretenimento, é um ‘gancho’ a mais para aumentar a venda.”³⁸

Não é outra a constatação feita por *Young*³⁹ quando pesquisou os assuntos mais revelados por artigos de jornal. De acordo com os resultados obtidos, notou-se que as lutas e conflitos, o sexo, o extraordinário e o chocante dominam o espaço jornalístico. Por outro lado, dentre as matérias às quais se dá menos importância estão as novas descobertas da ciência e situações que despertam sentimentos de simpatia.

“A constância desses temas sugere uma certa estereotipia e falta de variedade na matéria impressa, pois a notícia, em si, tem menos importância do que a maneira como é tratada.”⁴⁰

3.3 O maniqueísmo

O crime e os criminosos sempre exerceram poderoso fascínio sobre o homem. Tal se dá em função, em primeiro lugar, da busca de explicações para a incompreensibilidade da natureza humana e, em segundo lugar, da necessidade da diferenciação entre o “mau” e o “bom”.

“As produções dramáticas e parte da mídia tendem a perpetuar a idéia simples – e simplista – de que há os bons de um lado e os maus de outro.”⁴¹

38 *Op. cit.*, p. 39.

39 *Apud* COSTA, Álvaro Mayrink da. *Op. cit.*, p. 948.

40 *Ibidem*, p. 948.

41 HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Op. cit.*, p. 56.

Os criminosos sempre foram caracterizados como seres antipáticos, injustos, dotados de imensa periculosidade, dispostos a tudo para a consecução de seus ideais vingativos e mercenários. Na verdade, as relações humanas são muito mais complexas do que os meios de comunicação de massas fazem supor, não sendo possível a dicotomização proposta pelos seriados de TV importados, em que, invariavelmente, o “mocinho” aniquila o “mau”, utilizando-se de métodos violentos e pouco éticos.

“A ‘solução’ dos conflitos através da supressão do ‘mau’ é o modelo que se introjeta nos planos psíquicos mais profundos, pois são recebidos em etapas muito precoces da vida psíquica das pessoas.”⁴²

3.4 A propaganda

Os princípios do *marketing* moderno, cada vez mais centrados na captação insaciável de clientes, encontram-se distanciados de qualquer realidade que não seja a comercial-mercadológica.

Dessa forma, é sintomática a peça publicitária de uma conhecida marca de *lingeries*, que causou celeuma generalizada no País recentemente, e que consistia na exposição de dois homens, seminus, agredindo uma mulher, também seminua, com pose e expressão facial denotando lascívia, com o seguinte texto: “Legalizem logo o estupro! Não quero ficar aqui esperando.” É inegável o potencial criminógeno de anúncios como este, que subvertem completamente os valores de uma sociedade.

As crianças e adolescentes, mais facilmente sugestionáveis, são os alvos prediletos das campanhas publicitárias.

Os grandes grupos econômicos, principais controladores das estratégias encetadas pela mídia, têm percebido o patente aproveitamento econômico que pode ser feito do contingente formado pelos menores de idade, fato que em outras épocas não era explorado, mesmo porque a juventude costumava não ter, no passado, a independência econômica que hoje possui.

42 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*, p. 128.

O automóvel é alardeado como fonte de poder. Esse apelo faz com que se opere uma transformação no conceito de utilidade do carro. O meio de transporte dá lugar a um instrumento de ampliação da capacidade física do indivíduo, e em forma de suplantação de problemas psicológicos.

“O automóvel pode ser uma superação de um complexo de inferioridade, tornando-se uma verdadeira máscara para o indivíduo. Os veículos a motor servem também como uma forma de desafogo e, em muitos casos, como uma terrível arma agressiva.”⁴³

O bombardeio propagandístico que se vê em rádios, revistas, TV, jornais e *outdoors* forja no homem um sentimento de egoísmo, competitividade e materialismo exacerbados, o que induz a grandes frustrações, uma vez não atingidas as metas propostas. O “ter”, e não o “ser”, torna-se a nota dominante das relações intersubjetivas.

Integrantes das camadas mais pobres da população não se alheiam ao processo de recepção da mensagem consumista sofisticada e procuram também satisfazer as pulsões materialistas impingidas pela mídia; contudo, diante de sua reduzida capacidade econômica, tornam-se mais suscetíveis ao cometimento de atos de violência para a conquista dos bens elevados aos altares pela propaganda.

Para *Roque de Brito Alves*,

“na sociedade atual, com a sua própria organização, o homem sente-se cada vez mais inseguro, pois a cada momento está vivendo uma complicada sociedade complexa dirigida por sistemas, ideologias, planos (a ciência, a tecnologia, o bem-estar, etc.), sempre sufocado, escravo e coagido, reduzido à ínfima condição, a um simples número, a um anônimo da grande multidão (especialmente nas metrópoles), sem afetividade ou solidariedade.”⁴⁴

3.5 A violência como forma de catarse

No estudo dos efeitos perniciosos advindos do excesso de violência presente nas programações de TV, no cinema e nos jornais, é corrente a opinião segundo a qual esse fenômeno teria efeito terapêutico sobre as pessoas sujeitas a tais estímulos. Advoga-se a tese de que o derrame de violência permitiria a descarga da agressividade que é inerente ao ser humano. Por intermédio da participação no terreno da fantasia, o indivíduo estaria fazendo uso de uma válvula de escape para aliviar suas tensões, angústias e frustrações de uma forma inofensiva, sem o que estaríamos todos engalfinhados em permanentes alterações e contendas.

Na verdade, é incontestável possuir o homem certa agressividade natural. Afinal, é somente através do trato social – o qual constitui um processo de aprendizado lento e contínuo – que o indivíduo vai distanciando seu comportamento daquele apresentado por um animal irracional.

O ser humano tem, realmente, uma tendência a se emocionar e se fascinar com os mais graves acontecimentos, desastres e crimes. Entretanto, o que fazem os produtores cinematográficos e televisivos é exponenciar e manipular essas sensações. A consequência disso é que muitos indivíduos podem não absorver, compensar ou sublimar integralmente os estímulos recebidos, advindo daí ondas de violência e crimes.

“A fuga da realidade, estimulada pelos *mass media*, encontra seu correspondente concreto na agressão a essa mesma realidade...”⁴⁵

Jason Albergaria assinala que “não há fundamento científico da função vicariante do cinema, como espécie de válvula de pulsões afetivas, e, em particular, do sentimento de agressividade”.⁴⁶

Alguns autores, sensatamente, apontam que as influências sofridas pelas mensagens recebidas da mídia, sejam elas positivas ou não, variam de acordo com a sugestibilidade de cada um. Nesse ponto, é importante ressaltar a posição das crianças e dos adolescentes diante do quadro apresentado.

43 MANZANERA, Luis Rodriguez. *Op. cit.*, p. 455.

44 *Ciência criminal*, p. 341.

45 SOUZA, José Guilherme de. *Op. cit.*, p. 431.

46 *Criminologia: teoria e prática*. 1988, p. 216.

3.6 Influência sobre as crianças e adolescentes

A respeito do já comentado efeito terapêutico da violência na mídia, inúmeras pesquisas constataram ser desmedida a quantidade de atos violentos e ameaças existentes em programas de entretenimento e infantis.

Se é certo que os indivíduos adultos são influenciados sobremaneira pela carga de mensagens transmitidas pelos meios de comunicação, tal assertiva é ainda mais contundente em relação àqueles que se encontram em fase incipiente de formação, dispendo de menor capacidade de se defender e de se autodeterminar.

A televisão constitui um mundo próprio, com regras e valores bem diversos das vezes do mundo real. Move-se no terreno dos mitos.

Crianças e adolescentes estabelecem confusão inevitável entre o que é mostrado na TV e as regras que permeiam seu entorno social. Assim, não é difícil concluir-se que a violência difundida na mídia será direcionada para o convívio diário dos jovens.

A criança assiste na TV a dezena de mortes “justas”, provocadas por heróis e vingadores. Indaga, então, com percuciência, *José Guilherme de Souza*: “O que se espera que essa criança faça, ao se sentir ameaçada? Se a morte aparece tão limpa nos filmes, ela parecerá uma boa solução contra qualquer ameaça.”⁴⁷

“A criança, devido à sua imaturidade, absorve as mensagens de maior impacto, não importando que, afinal, o bem sobrepuje o mal, com a prisão ou a morte dos delinquentes, pela polícia. O que remanesce na psique infantil é a brutalidade das cenas que, mesmo na hipótese de não procurar imitar, passa a acostumar-se a ela como parcela inafastável da sua rotina vivencial. Isso induz a que se aproxime do limiar da insensibilidade, permitindo a formação de gerações céticas quanto à necessidade de uma convivência pacífica, voltada para o apuramento das relações humanas, num mundo que se pretende, no futuro, seja melhor.”⁴⁸

47 *Op. cit.*, p. 431.

48 JESUS, Damásio Evangelista de *et al.* *Violência e criminalidade* – Propostas de solução, p. 72.

Outras formas de mensagem também podem ser caracterizadas como perniciosas para a formação dos menores de idade. É o caso da enxurrada de estímulos eróticos e consumistas a que estão sujeitas crianças em idade cada vez mais tenra, o que somente propiciará o incremento do egoísmo, do materialismo e da distorção valorativa destes seres, uma vez que não são dotados ainda de mecanismos capazes de sopesar os limites para a satisfação dos instintos humanos.⁴⁹

3.7 Crimes transnacionais

As características da comunicação hodierna, como o compartilhamento mundial de informações em grande escala, a incrível velocidade com que as informações se propagam no globo e a falta de controle sobre o endereço de partida dessas informações conduzem-nos, não raro, a um cenário em que os personagens envolvidos nas ações realizadas não são facilmente identificáveis. E, se estamos diante de condutas lesivas, tal fenômeno passa a constituir alvo de interesse criminológico, pela facilitação de cometimento de crimes os quais rompem as barreiras de um só país.

“... os meios de comunicação e transporte modernos permitem que os atos de uma só ação lesiva pratiquem-se, simultaneamente, em países diversos, comandados por uma pessoa ou um grupo que se situa em qualquer dos países em que são praticados os atos ou, quem sabe, conforme o conselho da astúcia, em um país onde nenhum desses atos é praticado. Existem tantos intermediários e testas-de-ferro e são tantas as precauções de sigilo que eles mesmos talvez não saibam quem seja o ‘chefão’ – pessoa ou grupo a que servem. São esses os chamados ‘crimes transnacionais’.”⁵⁰

49 MIOTTO, Armida Bergamini. A criminologia, a causalidade e a finalidade dos fatos criminosos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 532, p. 308, fev. 1980.

50 *Ibidem.*, p. 306.

4 O QUE FAZER: PROPOSTAS OFERECIDAS

4.1 O conflito entre dois bens jurídicos

“Em qualquer sociedade que não preze pela demagogia democrática, sabe-se que a imprensa livre é característica imprescindível para o aperfeiçoamento das instituições e da sadia alternância de poder do regime político preconizado desde os filósofos gregos. Porém, não se deve confundir imprensa livre com liberdade de imprensa. A primeira – imprensa livre – é uma característica de atuação dos órgãos de informação, quando não sofrem intervenção restritiva e censora de outras instituições tutelares do poder. A segunda – liberdade de imprensa – vem a ser, antes de tudo, um direito de todo cidadão de ser bem e honestamente informado e, na outra face da moeda, o dever que os órgãos de informação coletiva possuem de observarem a ética e a seriedade, num incessante e inesgotável sacerdócio de esclarecer e criticar, tendo como alvo utópico a busca do verdadeiro.”⁵¹

Diante da consciência que se vem formando da perniciosidade acarretada pelos excessivos níveis de violência e de distorção da realidade apresentados pelos meios de comunicação de massas, são elaboradas propostas de soluções para o problema.

Os estudiosos do Direito não se furtam de analisar matéria de tamanha importância hodierna. Especialistas reunidos na *XXXIII Conferência da Federação Interamericana de Advogados* chegaram à conclusão de que é preciso repensar a veiculação na TV de filmes violentos em pleno dia, quando a maioria dos espectadores é constituído por crianças, as quais não são dotadas de defesa para a seleção e absorção adequadas das imagens veiculadas.⁵²

Por outro lado, conforme aponta *Álvaro Mayrink da Costa*, “o Estado moderno necessita cada vez mais proteger a coletividade social, surgindo os grandes conflitos entre a existência da censura e os meios de comunicação de massa”.⁵³

Ainda segundo ele, “o direito de comunicação encontra seus principais limites na exigência da tutela genérica do ‘bom’ costume, da ordem pública, da moralidade pública, dos menores”.⁵⁴

A liberdade de opinião, quanto a seus limites, deve ser analisada sob dois ângulos: o primeiro, a forma da manifestação do pensamento; o segundo, a natureza do bem lesionado. Mais do que isso, trata-se de sopesar, no trato da questão legal da mídia, duas ordens de direitos constitucionalmente reconhecidas: de um lado, a Constituição da República, promulgada em 1988, reconhece, em nível de direitos e garantias fundamentais, a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV) e a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX); por outro, a mesma Carta Magna elege, em seu art. 1º, III, como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana. No art. 5º, X, estabelece a inviolabilidade dos seguintes bens: a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, sendo assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Além disso, são reconhecidos os princípios do processo legal e da presunção da inocência (art. 5º, LIV e LVII). Por fim, o art. 227 da Constituição Federal determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade, o direito da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de violência, sendo protegido, ainda, seu direito à cultura, à dignidade e ao respeito.

No Brasil, tal discussão torna-se peculiarmente grave em virtude dos períodos históricos em que a imprensa se encontrou amordaçada.

Em nível ordinário, a Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece em seu Capítulo II, em sede de prevenção de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, a regulação por parte do Poder Público, a título de recomendação, das diversões e espetáculos públicos.

A Portaria n. 773/90, do Ministério da Justiça, dispõe sobre a classificação meramente indicativa de filmes, como livres ou inadequados para menores de 12, 14 ou 18 anos.

51 FROSSARD, Denise. *Op. cit.*, p. 51-52.

52 VIOLÊNCIA na TV. *O Sino do Samuel*. Belo Horizonte, a. 4, n. 32, p. 12, mar. 1998.

53 *Op. cit.*, p. 919.

54 VIOLÊNCIA... *Op. cit.*, p. 935.

4.2 Caminhos apontados

A doutrina costuma vislumbrar três caminhos distintos para o tratamento da matéria.⁵⁵

O primeiro deles é o não-estabelecimento de qualquer censura:

“A liberdade de expressão tem fundamento na necessidade de assegurar autenticidade às comunicações, de inspirar confiança no público, de atingir originalidade na criação e garantir à sua clientela os benefícios da circulação e da audiência.”⁵⁶

Sendo ferido um bem jurídico, em face da publicação irresponsável por algum órgão da imprensa, que se repare o dano causado. Essa solução traz alguns inconvenientes: o primeiro é a insuscetibilidade de reparação do prejuízo ou, ao menos, sua valoração é extremamente difícil; o segundo é que em nosso país os danos morais ainda são mensurados em pecúnia de forma irrisória.

A segunda das estratégias pensadas é a autocensura: na impossibilidade de se estabelecer uma hierarquia entre os bens em conflito, deve-se examinar o caso concreto, no qual se decidirá se é mais importante a proteção outorgada ao indivíduo ou o interesse público em obter a notícia. Sugere-se, ainda, um esforço por parte da mídia para elevar o nível educacional das massas populares, obtendo-se uma censura espontânea contra esse tipo de notícia. Nesse sentido, foi amplamente divulgado o acordo celebrado pelos principais canais de televisão norte-americanos, pelo qual se ajustou a redução dos níveis de violência dos programas de TV, em virtude de eles estarem influenciando de forma perniciosamente a sociedade americana.⁵⁷

Faz-se importante notar que, por detrás deste verniz de preocupação dos poderosos da mídia para com a formação – ou deformação – moral e cultural dos receptores de suas mensagens, estava na verdade o temor de que a escalada de

violência na TV continuasse tão avassaladora que o risco da implantação de censura prévia se tornasse iminente nos Estados Unidos. Abstraídas, no caso referenciado, as reais motivações que propiciaram esse autocontrole, certo é que os próprios veículos de comunicação começaram a se aperceber de sua responsabilidade social de informar sem distorcer a realidade e a procurar dotar sua programação de um caráter educativo mais expressivo.

Entre nós, a mídia mantém fortes laços com o Poder Público, haja vista o grande número de congressistas detentores de concessões de emissoras de rádio e televisão. O que se convencionou chamar de “opinião pública”, pois, nada mais é que opinião privada.⁵⁸

No Brasil, tal preocupação assoma aos órgãos de imprensa. Em relatório elaborado por grupo de juristas, mencionou-se o apelo de Fernando Barbosa Lima, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa à época, segundo o qual a televisão brasileira estaria nivelada por baixo, sendo necessário “dar ao povo um pouco do que ele gosta e muito do que ele precisa”.⁵⁹

Finalmente, como terceira via, alguns cogitam da criação de mecanismos impeditivos da publicação da notícia. *Testa*⁶⁰ acredita que um sistema de controle é indispensável. Desse sistema devem tomar parte estudiosos da Psicologia, da Criminologia, da Sociologia e das Artes. A autora peninsular aduz também que não obstante sua proposta parecer anacrônica e em estridente contraste com a liberdade de informação, esta última não pode ser distorcida ou transmutada.

Testa afirma, por último, que a hipótese de censura deve ser veementemente afastada, desde que seja indiferente ao conteúdo artístico, desde que venha a deturpar um bom filme, tachando-o com uma falsa impostação moralista.

Ainda em relação à censura – pensada como forma de evitar abusos cometidos pelos meios de comunicação de massas –, argumenta *Frossard* que, embora forçoso reconhecer a existência de exageros por parte da mídia, não se justifica o controle externo que, se estabelecido na atividade em estudo, por certo abriria caminho para a odiosa censura prévia, o que não deve ser sequer cogitado.⁶¹ Para

55 SHECAIRA, Sérgio Salomão. A criminalidade e os meios de comunicação de massas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, a. 3, n. 10, p. 141-142, abr./jun. 1995.

56 COSTA, Álvaro Mayrink da. *Op. cit.*, p. 964.

57 TV adverte contra violência. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 1/7/93, Caderno Internacional, p. 15.

58 SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Op. cit.*, p. 138.

59 GUERRA, João Baptista Cordeiro. *Op. cit.*, p. 430.

60 *Op. cit.*, p. 130-131.

61 *Op. cit.*, p. 52.

ela, durante os regimes ditatoriais, a imprensa e o Judiciário são imediatamente tolhidos, em razão do medo que inspira no sistema seu potencial revolucionário.⁶²

Além do mais, quando se institui a censura, o que se vê não é a redução da violência estampada nos rádios, jornais e na televisão: a violência continua a grassar; o que se busca cercear, em geral, são as manifestações de cunho político.

Daí a ilação de que o caminho para a elevação da qualidade do conteúdo veiculado pelos meios de comunicação de massas não pode passar, sob hipótese alguma, pela censura. A história recente de nosso país mostrou que o binômio *falência das instituições democráticas e censura prévia* costuma caminhar lado a lado.

5 CONCLUSÃO

Os meios de comunicação de massas atingiram um grau de importância e integração tais na sociedade moderna, que seus efeitos sobre a conformação da própria sociedade se fazem patentes.

Sem prejuízo do grande rol de benefícios trazidos pela tecnologia, deve-se atentar também na valoração do fenômeno dos *mass media*, para as conseqüências danosas que acompanham as formas de transmissão da mensagem até o receptor.

Deve ser trabalhada a consciência dos responsáveis pelas produções cinematográficas, pela programação televisiva e pela edição dos noticiários, no sentido de introjetar a necessidade de um giro teleológico no conteúdo de suas mensagens. Sem olvidar o aspecto comercial intrínseco a suas atividades – uma vez que sem este não haveria sequer o interesse na realização, pela iniciativa privada, do mister consistente em trazer informação ao público –, os enfoques educacionais e culturais da comunicação devem ser relevados para a construção de uma sociedade mais bem informada, menos susceptível de influências alienígenas que não condizem com sua realidade, e apta à conformação de seus próprios valores de uma forma autodeterminada.

Atingido esse escopo, os meios de comunicação de massas deixarão de integrar o rol dos fatores criminógenos aos quais mais a ciência criminológica

dirige suas preocupações, colaborando, assim, com a redução dos níveis de violência e criminalidade.

Esta canalização do fantástico potencial que os *mass media* possuem deve ser feita em direção a ideais construtivos. Isso, contudo, não pode envolver mecanismos coercitivos e cerceadores da liberdade de informar – e do direito dos indivíduos à informação –, sob pena de desvirtuamento e minimização da função nobre que é a comunicação social, em prejuízo das instituições democráticas.

6 BIBLIOGRAFIA

- ALBERGARIA, Jason. *Criminologia – Teoria e prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1988. 350 p.
- ALVES, Roque de Brito. *Ciência criminal*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- _____. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 297 p.
- CERVINI, Raúl. Incidencia de los *mass media* en la expansion del control penal en Latinoamérica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, a. 2, n. 5, p. 37-54, jan./mar. 1994.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, v. 1, t. II.
- FROSSARD, Denise. Controles – da imprensa e do Judiciário. *Revista Consulex*, Brasília, a. 1, n. 7, p. 50-52, jul. 1997.
- GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia – Uma introdução a seus fundamentos teóricos*. Trad. Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. 277 p.
- GUERRA, João Baptista Cordeiro. Aperfeiçoamento do ordenamento jurídico para a contenção da violência. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 557, p. 429-437, mar. 1982.
- HULSMAN, Louk e CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas – O sistema penal em questão*. Trad. Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Luam, 1993. 180 p. (Tradução de: *Peines perdues. Le système pénal en question*).
- JESUS, Damásio E. de et al. *Violência e criminalidade – Propostas de solução*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

62 GUERRA, João Baptista Cordeiro. *Op. cit.*, p. 51.

- MANZANERA, Luis Rodriguez. Problemas criminológicos da atualidade. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 503, p. 453-459, set. 1977.
- MARLET, José M. São Paulo. História natural do delito. *Revista dos Tribunais*, v. 563, p. 419-423, set. 1982.
- MIOTTO, Armida Bergamini. A criminologia, a causalidade e a finalidade dos fatos criminosos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 532, p. 301-309, fev. 1980.
- PELLEGRINO, Laércio. A criminologia e a prevenção da criminalidade. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 578, p. 455-459, dez. 1983.
- _____. Sociologia e criminologia. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 586, p. 433-434, ago. 1984.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. A criminalidade e os meios de comunicação de massas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 3, n. 10, p. 135-143, abr./jun. 1995.
- SOUZA, José Guilherme de. Os modernos meios de comunicação como fatores criminógenos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 607, p. 426-433, maio 1986.
- SOUZA, Moacyr Benedicto de. A crise na política criminal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 570, p. 431-435, abr. 1983.
- TESTA, Maria G. Gorgioli. Influenza dell'informazione sulla personalità. In: CONVEGNO NAZIONALE DI ANTROPOLOGIA CRIMINALE, III, 1968, Siena. Milano: Giuffrè, 1970.
- TORON, Alberto Zacharias. Prevenção, retribuição e criminalidade violenta (o "TAO" do direito penal). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 694, p. 275-281, ago. 1993.
- VIOLÊNCIA na TV. *O Sino do Samuel*. Belo Horizonte, a. 4, n. 32, p. 12, mar. 1998.
- TV adverte contra violência. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 1/7/93, Caderno Internacional, p. 15.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas – A perda da legitimidade do sistema penal*. Trad. Vania Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. 281 p. (Tradução de: *En busca de las penas perdidas*).

PROLEGÔMENOS À HERMENÊUTICA JURÍDICA

Túlio Lima Vianna*

Sumário

1. Elementos 2. Relações 3. Relações objetivas 4. Relações subjetivas 5. Código 6. Interpretação 7. Integração 8. Hermenêutica 9. Justiça e Direito 10. Direito Natural e Direito Positivo 11. Fontes 12. Interpretação jurídica 13. Processo 14. Hermenêutica jurídica 15. Bibliografia.

1 ELEMENTOS

Todo o conhecimento humano deriva-se e se difunde por meio de uma relação existente entre dois seres. Um ser ou res¹ é, por definição, qualquer coisa que tenha existência própria.

Classificam-se os seres, quanto ao número, em *individuais* e *coletivos*.

Seres individuais são aqueles que não podem ser divididos sem sofrer quaisquer alterações ontológicas.

Seres coletivos são aqueles que, diante da relação cognitiva, apresentam-se como um todo, não obstante serem formados por um conjunto de indivíduos

* Aluno do 9º período da Faculdade de Direito da UFMG.

1 Em rigor a palavra latina *res*, que em Português pode-se traduzir na maioria dos casos por "coisa", não era usada para seres humanos. No entanto tomamos a liberdade de lhe dar um sentido técnico diferente para englobar tudo aquilo que possui existência própria.